



SENADO FEDERAL

SF/21531.67403-77

PARECER Nº , DE 2021

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2021 (PLN 37/2021), que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”*

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador CARLOS FÁVARO

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 603/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2021 (PLN 37/2021), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Mensagem, o crédito em pauta visa possibilitar a implementação de políticas nacionais, sendo explicitadas no texto da EM nº 00311/2021 ME que encaminha o projeto:

- incentivo à participação institucional feminina; enfrentamento à violência contra as mulheres;
- monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde; promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade; e



SENADO FEDERAL

SF/21531.67403-77

- atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais; entre outras, todas alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, visando ao seu fortalecimento e ao da cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei nº 14.116, de 2020), da Lei Orçamentária Anual para 2021 (Lei nº 14.144, de 2021), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

A EM informa também que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, órgão cuja dotação está sendo cancelada, não haverá prejuízo à execução orçamentária de tal programação, tendo em vista a respectiva redução das demandas no presente exercício, ainda como reflexo dos efeitos da pandemia da Covid-19.



SENADO FEDERAL

SF/21531.67403-77

A EM também estabelece que em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO-2021, cumpre ressaltar que não há cancelamento de dotação que ultrapasse vinte por cento da respectiva programação, o que torna inexigível a apresentação do demonstrativo de desvios de valores cancelados. Além disso, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 37, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2021.

Senador **CARLOS FÁVARO**
Relator